



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 251, DE 2017-PLEN-SF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência.

PRESIDENTE: Senador Jaime Campos

RELATORA: Senadora Vanessa Grazziotin

7 de março de 2012

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência.*

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 460, de 2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira. A iniciativa visa a alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência.

O art. 39 do Código de Defesa do Consumidor arrola algumas práticas que, por serem abusivas, são vedadas ao fornecedor de produtos ou serviços. O projeto propõe acrescentar-lhe o inciso XIV, para incluir nesse rol a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência.

Já o art. 74-A que o projeto propõe tem por objetivo estabelecer a pena de multa para os provedores de serviços médico-hospitalares que fizerem tal exigência.

O projeto foi distribuído para ser analisado pela CAS e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), a quem cabe a decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar o projeto no que tange à proteção da saúde.

Nesse aspecto, a proposição em comento é meritória, já que propõe medida para coibir a exigência feita por prestadores de serviços de saúde privados de que sejam dadas garantias de pagamento, previamente ao atendimento, sob pena de não prestar a assistência médico-hospitalar, o que, em situações de urgência e emergência, pode colocar a vida do paciente em risco.

Tal exigência, em se tratando dos beneficiários dos planos de saúde privados, já foi proibida pela edição da Resolução Normativa - RN nº 44, de 24 de julho de 2003, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), *in verbis*:

Art. 1º Fica vedada, em qualquer situação, a exigência, por parte dos prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde, de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço.

Concordamos com o autor da proposição de que é preciso estender essa proteção, em situações de urgência ou emergência que podem comprometer a vida, para as pessoas não vinculadas a planos privados de saúde.

A medida por ele proposta parece-nos bastante apropriada, quando caracteriza esse tipo de prática como abusiva e sujeita a penalidade, no Código de Defesa do Consumidor, que alcança todos os cidadãos.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2011.

Sala da Comissão, 07 de março de 2012.

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senadora Vanessa Grazziotin, Relatora



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/03/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos
RELATORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) <i>Jayme</i>	1- EDUARDO SUPILCY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT) <i>Angela</i>	2- MARTA SUPILCY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT) <i>Humberto</i>	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT) <i>Wellington</i>	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT) <i>João Durval</i>	5- LINDBERGH FARIA (PDT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) <i>Rodrigo</i>	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) <i>Vanessa</i>	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV, PSC)	
WALDEMAR MOKA (PMDB) <i>Waldemar</i>	1- VITAL DO RÉGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) <i>Davim</i>	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB) <i>Romero</i>	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Casildo</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB) <i>Ricardo</i>	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR) <i>Lauro</i>	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP) <i>Ana Amélia</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB) <i>Cyro</i>	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Jayme</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)

Comissão de Assuntos Sociais

PLS nº 460 de 2011

Fls. nº 08